

**ESTADO DE MATO-GROSSO****LEI Nº 794 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1 955.**

Autor: Deputado Alberto Monteiro

Acrescenta um § a Lei nº 745, de 22 de junho de 1 955, que organizou e criou cargos para o Departamento Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta ao artigo 10 da Lei nº 745, de 22 de junho de 1 955, o § seguinte:

Parágrafo Único - O preenchimento do cargo de Diretor Administrativo ora criado far-se-á independentemente de concurso e por funcionário que preenche as seguintes condições:

- a - Seja funcionário estadual efetivo;
- b - Conte com mais de 15 anos de serviço;
- c - Tenha conhecimento de caráter educacional e administrativo concomitantemente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de novembro de 1955,
134º da Independência e 67º da República.